

QUANTUM MANTIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 46.568.486/0001-60 - NIRE 35.300.59317-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025, ÀS 17:00 HORAS

1. Data, Hora e Local: Realizada em 02 de julho do ano de 2025, às 17h, na sede da Quantum Mantiqueira Participações S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjunto comercial nº 102, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia"), por meio de videoconferência. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas na Lista de Presença dos Acionistas. Presente também o Diretor Financeiro da Companhia. **3. Mesa:** Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; e William Yuzo Akamine, Secretário; **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo para os objetivos da Companhia; (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir seu novo capital social, se aprovada a redução de capital; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir seu novo capital social, se aprovada a redução de capital; e (iv) a autorização à Administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar os instrumentos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, o Diretor Financeiro da Companhia esclareceu aos presentes que (a) em 30 de junho de 2025, às 10 horas, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 19ª emissão de debêntures da Companhia, na qual foi aprovada a alteração da escritura de debêntures da Companhia para permitir, de forma excepcional, dentre outras ações, a realização de redução de capital social no valor de até R\$ 200.000.000,00, a ser realizada até 07 de julho de 2025 e (b) o respectivo aditamento à escritura da 19ª emissão de debêntures da Companhia foi assinado. Por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, após debates e discussões das matérias elencadas na ordem do dia, a Assembleia Geral aprovou: (i) a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades Anônimas, com o cancelamento de ações, passando este de R\$ 354.602.494,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) para R\$ 304.813.872,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), uma redução, portanto, de R\$ 49.788.622,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais), que serão devolvidos à acionista Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações mediante crédito de moeda corrente nacional em conta corrente de sua titularidade, em razão do capital social ter sido considerado excessivo para as atividades da Companhia. Fica consignado que, nos termos do artigo 174, caput § 1º, da Lei das Sociedades Anônimas, desde o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente deliberação, eventuais credores quirográfarios por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. A redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva, fundo o prazo mencionado, (i) mediante inexistência de oposição de credores quirográfarios por títulos anteriores à data de publicação da presente deliberação, ou, (ii) existindo oposição de algum credor, mediante pagamento de seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva, conforme disposto no artigo 174, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão da alteração do capital social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação abaixo: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 304.813.872,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), dividido em 354.602.494 (trezentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas." (iii) em função das deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia é consolidado, conforme Anexo I. (iv) a autorização à Administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, (i) o pagamento de integralidade do valor devido à acionista, a partir da presente data, em função da redução de capital ora aprovada, independentemente do prazo de oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76, sob a premissa de que a Companhia possui recursos suficientes para o depósito em juiz dos valores de dívidas com quaisquer credores que se oponham à redução de capital ora aprovada; e (b) assinar todos e quaisquer documentos, providenciar todos as publicações, registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários e cumprir com todas as formalidades que venham a ser requeridas para tal fim. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar e nenhuma desejando manifestar-se, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Juan-Gabriel Lopez Moreno, Presidente; William Yuzo Akamine, Secretário. Daniel Araújo do Pinho, Diretor Financeiro. Acionistas Presentes: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações, por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., e Quantum Participações S.A., ambos Acionistas. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 02 de julho de 2025. **Mesa:** Juan-Gabriel Lopez Moreno - Presidente, William Yuzo Akamine - Secretário. **Acionistas:** Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações - (representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), Quantum Participações S.A. **Participante:** Daniel Araújo do Pinho - Diretor Financeiro. **Estatuto Social da Companhia Consolidado:** Capítulo I: Denominação, Sede, Fuso e Duração: Artigo 1º - A Quantum Mantiqueira Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais nº 102, Sala 01, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, podendo alterar o endereço da sede, sempre na cidade e Estado de São Paulo, abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações, em qualquer localizado do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Objeto Social:** Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo, e cuja atividade esteja relacionada ao ramo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitado, a concessões de transmissão de energia elétrica; (ii) a prestação de serviços corporativos compreendendo: (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução das estratégias de investimentos, (i) gestão de serviços jurídicos, e (j) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (iii) a prestação de serviços de engenharia elétrica, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a gestão de propostas, projetos e gestão de obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (iv) a execução de serviços de administração em geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; e (v) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática. **Capítulo III: Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 304.813.872,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), dividido em 354.602.494 (trezentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Parágrafo Terceiro:** Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. **Parágrafo Quarto:** Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. **Parágrafo Quinto:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Sexto:** As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cotações. **Capítulo IV: Assembleias Gerais:** Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada por um Diretor, inclusive a requerimento de qualquer acionista, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis, mediante notificação entregue aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, bem como o dia e hora em que será realizada a Assembleia que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. **Parágrafo Primeiro:** Independenteamente das formalidades da convocação previstas no caput deste artigo, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo:** Caberá à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 8º - As Assembleias Gerais da Companhia somente se instalarão com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de todas as ações, votantes ou não votantes, representativas do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 11 deste Estatuto. Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, inclusive, é da competência da Assembleia Geral, mediante aprovação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, deliberação das seguintes matérias: (a) criação de nova classe de ações; (b) aumento ou redução da dividendos previsto no Estatuto Social; (c) transformação, fusão, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, cisão da Companhia e a incorporação de todas ou parte de suas ações ao capital de outra sociedade; (d) alteração do objeto social da Companhia; (e) requerimento de autoafaliação ou formulação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (g) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (h) exeto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, operação ou qualquer forma de alteração na titularidade de bens, que excedam o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (i) exeto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aumento ou redução do capital social (salvo para aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir, ou, ainda, em decorrência da conversão de debêntures cuja emissão tenha sido aprovada conforme letra "p" deste artigo), desdobramento, grupamento, resgate, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; (n) fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e do Conselho Fiscal e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; (o) liquidação e dissolução da Companhia (incluindo a eleição do liquidante, aprovação de suas contas e cessação do estudo de liquidação); (p) emissão de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra de ações; (q) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia; (r) obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; (s) aprovação das demonstrações financeiras anuais, Relatório da Administração e contas da Diretoria da Companhia; e (t) escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia. **Capítulo V: Administração da Companhia:** Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma

Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, e os demais, Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentro deles seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interinata até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. **Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. **Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros. **Artigo 11** - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. **Artigo 12** - Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 9º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente será responsável pela busca do crescimento, a gestão estratégica da Companhia, a condução geral dos negócios, a representação institucional, o planejamento estratégico, a valorização do negócio e a maximização do retorno dos investimentos dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Financeiro será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretrizes e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo observadas as demais disposições do Estatuto Social, autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. **Parágrafo Terceiro** - O Diretor Técnico será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implementação e operação do empreendimento, incluindo, exemplificativamente, a gestão de contratos de construção, de operação e manutenção do empreendimento. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os negócios da Companhia; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Diretoria, como colegiado. **Artigo 13** - Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões de Diretoria, que deliberarão por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. **Artigo 14** - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro** - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representando: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações outorgadas (i) a instituições financeiras no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo** - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por (a) um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, e (b) um único Diretor ou procurador, sem a necessidade de autorização expressa da Diretoria, nos casos de correspondência, notificações e/ou cadastros que não criem obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando a bancos arrecadadores e outros de identidade natureza. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá ser representada, ainda por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. **Capítulo VI: Conselho Fiscal:** Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. **Artigo 16** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Artigo 17** - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. **Capítulo VII: Exercício Social:** Artigo 18 - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro** - Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 19** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. **Artigo 20** - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 21** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Capítulo VIII: Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 22 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou, em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Unico** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. **Capítulo IX: Arbitragem:** Artigo 23 - Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidas por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser arbitrária, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nessa ordem: (b) a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) o tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por (3) três árbitros, cabendo a(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(a)o(a)s réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida provisão, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (f) cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no Juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo Juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte enviará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) o laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **Capítulo X: Disposições Gerais:** Artigo 24 - Em caso de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos no artigo 8º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos. Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Artigo 26** - É dever dos administradores e acionistas conduzir ou fazer conduzir as atividades sociais de acordo com mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional. Artigo 27 - A Companhia deve disponibilizar para os acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>